



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONVITE N° 28/2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei N.º: 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei N.º: 8.883/94, e as condições deste Edital, torna público, para conhecimento dos interessados que, às **9 horas do dia 14 de setembro de 2016**, na sala da Secretaria das Licitações da Prefeitura Municipal, na Avenida Emancipação, 615 - Centro, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber a documentação e propostas para a presente licitação na **Modalidade Convite**, conforme Processo Administrativo N.º: 1234/2016.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

O objeto do presente Edital se refere à Contratação de Empresa para Execução de cercar a área do pátio da EMEF Sereno Afonso Heisler, localizada na Avenida 28 de Maio, 1069, Bairro Centro, conforme planilha anexa.

- 1) Incluem-se no objeto acima todos os materiais, serviços e equipamentos necessários à execução do objeto, ora licitado;
- 3) Os serviços deverão ser iniciados em prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO (envelope n. 01)

2.1 - A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão Negativa junto a Fazenda Municipal da sede do licitante.
- c) Certidão regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

da União;

e) Cartão do CNPJ da empresa;

f) Contrato Social e/ou equivalente;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Declaração plena submissão aos termos do Edital, em todas as fases da licitação;

i) Documento credenciando o(s) representante (s) da licitante, se for o caso.

j) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre de acordo com o Inciso V do artigo 27 da Lei 8666/93 e Lei 9.854 de 27/10/1999.

l) Declaração de que abre mão do prazo recursal de acordo com o artigo 109 inciso 6º da lei 8.666/93(documento facultativo).

m) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador no **presente ano**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.2 - Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

2.3 - Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais.

2.3.1 - Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no site correspondente do que será lavrada ata e comunicado aos participantes do certame. Tal autenticação a critério da Administração e devidamente comunicado aos participantes poderá ser efetivada no mesmo dia e hora da sessão de abertura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.5 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL
CONVITE N. 28/2016.
"nome da empresa"

CAPÍTULO III - DA PROPOSTA (envelope 02)

3.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto á interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado.

3.2 - A proposta acima deverá ser formulada contendo preço unitário e total por item do objeto deste edital, considerando inclusos todos os impostos, fretes e encargos sociais decorrentes do fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços referentes à sua execução.

3.2.1 - O prazo de inicio dos serviços não pode exceder 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

3.2.2 - O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

3.3 - As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece **CAPÍTULO V**.

3.4 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL
CONVITE N.º: 28/2016.
"nome da Empresa"

**CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

4.1 - A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações.

4.2 - A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes n.º 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope n.º 01, se não houver recursos. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o item 02, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 - A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N.º 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 - Serão inabilitadas as empresas que:

- a) Não atenderem as condições do Edital;
- b) Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

rasuras ou forem ilegíveis;

d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II.

4.5 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

4.6 - Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinada pela Comissão serão por ela abertos os ENVELOPES N.º 02, PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos ou estarão à disposição, intactos, os Envelopes n.º 02 - PROPOSTA, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

4.7 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção do seguinte modo:

I - O erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto.

II - O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8 - Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.

c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

d) Ofertarem propostas acima da planilha orçamentária

4.9 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, conforme Objeto deste edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.10 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pela Comissão de Licitação e com a participação dos interessados.

4.11 - Decai o direito de impugnar, perante a Prefeitura, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.12 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

4.13 - Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

4.13.1 - recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas
- c) anulação ou revogação da licitação.

4.14 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do item 4.13 terão efeito suspensivo.

4.15 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.16 - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

I - serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.

II - serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

endereçados à Comissão de Licitações.

CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após a conclusão da obra. Adverte-se que para se efetuar o pagamento deverá estar acompanhado o Laudo de Conclusão emitido da engenharia do Município.

Nas Notas fiscais deverá constar o número do Convite 28/2016.

5.2 - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
(701)

CAPÍTULO VI - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do contrato devidamente assinado e celebrado entre as partes nos termos da minuta que integra este edital ou comunicado do resultado do processo pela Comissão de Licitações.

CAPÍTULO VII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deste edital será recebido:

a) Provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos serviços, confirmando estarem em conformidade com as exigências da solicitação dos mesmos e contrato celebrado.

b) Definitivamente de forma tácita 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos serviços fornecidos.

c) A contratada terá 30 (trinta) dias desde a data de assinatura do contrato para concluir os serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético - profissional pela perfeita execução deste objeto.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, executar os serviços, aceitar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

8.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.3 - Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nas formas previstas no item 8.5 a 8.7;

III - Rescisão de contrato;

IV - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal.

8.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.5 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e na Reforma Licitada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

8.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no contrato, quanto à licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

8.8 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8.9 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

CAPÍTULO IX - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

9.1 - O edital e informações poderão ser obtidos na Equipe de Compras da Prefeitura Municipal, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente ou pelo telefone, conforme segue abaixo:

9.1.1 - Manhã: 08h30min às 11h30min

9.1.2 - Tarde: 13h30min às 16h30min

9.1.3 - Telefone: (51) 3782-2250

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

10.2 - Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

10.3 - Quando houver divergência entre os termos do edital e a minuta do contrato prevalecem os primeiros

Santa Clara do Sul, 05 de setembro de 2016.

INÁCIO HERRMANN
Prefeito